

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- ATAS
    - 1.1- 130ª Reunião Ordinária Deliberativa
    - 1.2- Reuniões de Comissões
  - 2- MATÉRIA VOTADA
    - 2.1- Plenário
  - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE MARÇO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 720 a 722/96 - Requerimentos n°s 1.188 a 1.209/96 - Requerimentos do Deputado Wanderley Ávila (2) - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Maria Olívia e Simão Pedro Toledo - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Ronaldo Vasconcellos, Jorge Eduardo de Oliveira, Durval Ângelo e Alencar da Silveira Júnior - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - Questão de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Decisão da Presidência - Questão de ordem - Designação de comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 22 e 23/96 - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Wanderley Ávila; inclusão do Projeto de Lei n° 608/95 em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Moção de pesar - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem a esta reunião os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira -

Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Raul Lima Neto**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Elias Murad, Deputado Federal, informando que foi eleito Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Narcio Rodrigues, Deputado Federal (2), agradecendo o convite para a solenidade de entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Prof. Radi Macruz e, em atenção a requerimento do Deputado Ermano Batista, garantindo seu apoio à proposta de emenda à Constituição que visa a facilitar o atendimento médico-odontológico à população carente.

Do Sr. José Romualdo Fialho Cronemberger, Prefeito Municipal de Carmo do Rio Claro e Presidente da AMEG, solicitando o empenho desta Casa junto ao Congresso Nacional a fim de que o gasto com transporte escolar seja incluído no cômputo da aplicação da receita tributária e das transferências aos municípios. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Ayrton Labegalini, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Monte Sião - ACIMS -, encaminhando quadro comparativo de políticas estaduais de apoio às pequenas e microempresas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Nicolliello Viotti, Secretário da Sociedade Sul-Mineira de Cardiologia, cumprimentando esta Casa pela homenagem prestada ao Prof. Radi Macruz.

##### **CARTÕES**

Dos Srs. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal; Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura; Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor do Departamento Regional de Minas Gerais do SENAC; José Joaquim Benfica, Juiz do Tribunal de Justiça Militar; José Tarcísio Caixeta, Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Belo Horizonte, agradecendo convite para a solenidade de entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Prof. Radi Macruz e associando-se às homenagens ao agraciado.

Do Sr. Francisco de A. Figueiredo, Vice-Presidente e Corregedor do TRE-MG, agradecendo convite para o ciclo de debates sobre legislação eleitoral promovido por esta Casa.

##### **Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 720/96**

Dispõe sobre a apresentação da Bandeira do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Bandeira do Estado de Minas Gerais, considerada símbolo do Estado por força do art. 7º da Constituição Estadual e cuja forma é a estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 2.793, de 9 de janeiro de 1963, será hasteada diariamente nos seguintes locais:

- I - Palácio da Liberdade;
- II - Palácio dos Despachos;
- III - secretarias de Estado;
- IV - Palácio da Inconfidência;
- V - edifícios sede dos tribunais estaduais;
- VI - repartições estaduais;
- VII - residência do Governador do Estado.

Art. 2º - Nas escolas públicas e particulares do Estado, far-se-á o hasteamento solene da Bandeira do Estado durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - A Bandeira do Estado pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Ordinariamente o hasteamento será feito às 8 horas e o arriamento, às 18 horas.

§ 2º - Durante a noite, a Bandeira deverá estar devidamente iluminada.

§ 3º - No dia 21 de abril, o hasteamento será realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

Art. 4º - As bandeiras em mau estado de conservação serão entregues a qualquer unidade da Polícia Militar, para que sejam incineradas no dia 21 de abril, segundo cerimonial peculiar.

Art. 5º - Aplicam-se, no tocante à apresentação, ao uso e à guarda da Bandeira do Estado, as normas previstas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, relativamente à Bandeira Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Elbe Brandão

Justificação: O objetivo precípua desta proposição é o de contribuir para o desenvolvimento da consciência de cidadania e patriotismo. Como sabemos, os símbolos da Nação e do Estado desempenham papel relevante nas manifestações cívicas, artísticas e desportivas.

As normas para uso e apresentação da Bandeira Nacional já estão estabelecidas há muito tempo, mas, infelizmente, verificamos que elas não têm sido devidamente obedecidas, em função de incorreta associação que se faz com um período recente da nossa História, em que o civismo era confundido com ufanismo piegas.

Urge que resgatemos o papel dos símbolos nacionais e estaduais como elementos vitais da cidadania e do patriotismo. É com esse objetivo que apresentamos este projeto à apreciação de nossos pares, na certeza de que contaremos com o apoio de todos para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 721/96**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Sagrada Família - ACOBASF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Sagrada Família - ACOBASF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 1996.

João Leite

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Sagrada Família - ACOBASF - é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 19/8/78 e que, desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da região do Bairro Sagrada Família, um dos mais populosos da Capital mineira.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para toda a região do Bairro Sagrada Família.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 722/96**

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Ivair Nogueira

Justificação: Mesmo sofrendo a influência de diversas formas de cultura, o umbandismo vem se mantendo e se expandindo graças à conduta de seus membros, que pugnam pelo aprimoramento das virtudes, pelo aperfeiçoamento moral e espiritual e pela prática da fraternidade.

A realização de seus cultos reveste-se de misticismo, reforçado pelo uso de atabaques, vestes especiais e apetrechos inerentes a essa prática.

Por integrarem o nosso acervo cultural e religioso, devemos apoiar as instituições que cultuam o umbandismo. Esperamos, portanto, o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.188/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa

voto de congratulações com a Loja Maçônica Ciência e Trabalho, localizada no Município de Ituiutaba, por seus 48 anos de existência.

Nº 1.189/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Piscis II, localizada nesta Capital, por seus cinco anos de existência.

Nº 1.190/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fidelidade Escocesa, localizada nesta Capital, por seus 68 anos de existência.

Nº 1.191/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União de Manhuaçu, localizada no Município de Manhuaçu, por seus 98 anos de existência.

Nº 1.192/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Duque de Caxias, localizada no Município de Januária, por seus 45 anos de existência.

Nº 1.193/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vale da Alimentação, localizada no Município de Santa Vitória, por seus dezenove anos de existência.

Nº 1.194/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela da Várzea, localizada no Município de Varzelândia, por seus dez anos de existência.

Nº 1.195/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Templários do Itapiraçaba, localizada no Município de Januária, pelo transcurso do décimo ano de sua fundação.

Nº 1.196/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Pioneiros do Nordeste, localizada no Município de Guanhães, pelo transcurso do 26º ano de sua fundação.

Nº 1.197/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Itaúna Livre, localizada no Município de Itaúna, pelo transcurso do 47º ano de sua fundação.

Nº 1.198/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti Olra, localizada nesta Capital, pelo transcurso do 16º ano de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.199/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Sacramento.

Nº 1.200/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Conquista.

Nº 1.201/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Veríssimo.

Nº 1.202/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Viçosa.

Nº 1.203/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Pirajuba.

Nº 1.204/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Água Comprida.

Nº 1.205/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Planura.

Nº 1.206/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Campo Florido.

Nº 1.207/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à construção de conjuntos habitacionais no Município de Conceição das Alagoas. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.208/96, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à prestação de informações sobre recursos enviados para construção de CIACs e o andamento de suas obras no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.209/96, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à realização de concurso público para provimento de cargos no quadro de pessoal do IMA. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Wanderley Ávila (2).

**COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Maria Olívia e Simão Pedro Toledo.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Ronaldo Vasconcellos, Jorge Eduardo de Oliveira, Durval Ângelo e Alencar da Silveira Júnior** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **Questões de Ordem**

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Jorge Eduardo pelo discurso que acabou de pronunciar. Pertenci a essa legenda em uma época difícil, em uma época de luta e sacrifício. Quando fomos buscar a filiação no antigo MDB, fomos tachados de diversos nomes, principalmente de subversivo ou comunista. Pertencendo, hoje, a outra legenda, rendo as minhas homenagens ao glorioso PMDB e espero que o ilustre Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Líder da Bancada, transmita as nossas felicitações à sua Bancada, aqui na Assembléia, e à Executiva Regional do PMDB. Muito obrigado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, gostaríamos de deixar registrados nos anais da Casa nossos cumprimentos ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Líder da Bancada do PMDB, pelo pronunciamento que fez. Neste País, as tradições políticas têm que ser valorizadas, ainda mais quando se completam 30 anos de luta pela democracia. Apesar das diferenças que temos, reconhecemos o papel importante que esse partido teve na luta pela democracia. Muito obrigado.

**O Deputado Durval Ângelo** - Solicito o encerramento de plano da reunião, pois não existe em Plenário número regimental para continuação dos trabalhos.

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai solicitar seja feita a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 24 Deputados. Existem 15 Deputados nas Comissões. Portanto, somos 39 Deputados presentes, e há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

#### **Questão de Ordem**

**O Deputado Alencar da Silveira Júnior** - Sr. Presidente, gostaria de saber se na chamada constou o nome do Deputado Durval Ângelo.

**O Sr. Presidente** - Constou sim, Deputado.

### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

#### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### **Decisão da Presidência**

A Presidência deixa de receber o requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita constituição de uma CPI para apurar a possível negligência da Secretaria da Segurança Pública na condução dos inquéritos referentes à atuação do autodenominado "Grupo Reação", por não atender aos pressupostos regimentais, determinados pelo § 2º do art. 244 do Regimento Interno, que condiciona o seu recebimento ao apoio de, pelo menos, um terço dos membros da Assembléia.

Sala das Reuniões, 27 de março de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **Questão de Ordem**

**O Deputado Durval Ângelo** - Gostaria de informar à Casa que o nosso requerimento obteve 31 assinaturas, como V. Exa. pode verificar no próprio documento. Gostaria de uma informação pública por parte de V. Exa., para que o autor do requerimento tenha conhecimento da existência de retirada de nome por parte de algum Deputado. Caso isso tenha acontecido, gostaria da citação do nome do colega para tomar as providências cabíveis em uma próxima vez. Entreguei um requerimento contendo 31 assinaturas, pelo que me consta, até agora.

**O Sr. Presidente** - Na realidade, Deputado, o Presidente também teve esse cuidado que V. Exa. procura ter. Na condução dos trabalhos o Presidente estará sempre atento. Caso tivesse 26 assinaturas, o requerimento seria recebido, e a constituição da Comissão seria deferida. Mas existe um requerimento assinado por seis Deputados, em que solicitam a retirada de seus nomes do documento em questão. Caso V. Exa. deseje, a Presidência fornecerá cópia desse requerimento.

#### **Designação de Comissões**

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/96, da Deputada Maria José Haueisen e outros, que acrescenta inciso ao art. 161 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Hely Tarquínio, Mauri Torres, Ajalmar Silva e Aílton Vilela;

suplentes - Deputados José Maria Barros, José Bonifácio, Kemil Kumaira e Miguel Barbosa; pelo PPB: efetivos - Deputados Antônio Genaro e Elmo Braz; suplentes - Deputados Glycon Terra Pinto e Gil Pereira; pelo PMDB: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão e Antônio Andrade; suplentes - Deputados José Henrique e Antônio Roberto; pelo PFL: efetivos - Deputados Bilac Pinto e Jorge Hannas; suplentes - Deputados Djalma Diniz e Paulo Piau; pelo PT: efetivos - Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado; suplentes - Deputados Almir Cardoso e Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; e pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dá nova redação ao § 2º do art. 69 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Miguel Martini e Simão Pedro Toledo; suplentes - Deputados Maria Olívia, José Bonifácio, José Maria Barros e Mauri Torres; pelo PMDB: efetivos - Deputados Anderson Aduato e Geraldo Rezende; suplentes - Deputados Antônio Andrade e Antônio Roberto; pelo PPB: efetivos - Deputados Alberto Pinto Coelho e Glycon Terra Pinto; suplentes - Deputados Dimas Rodrigues e Carlos Murta; pelo PFL: efetivos - Deputados Clêuber Carneiro e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Leonídio Bouças e Jorge Hannas; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio; suplentes - Deputados Almir Cardoso e Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Marcelo Cecé. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 564/95, do Deputado Francisco Ramalho; 18/95, do Deputado Jorge Hannas; 563/95, do Deputado Paulo Piau; 541/95, do Deputado Sebastião Helvécio; 558/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 567/95, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Marcelo Gonçalves - falecimento do Sr. Joaquim Adão da Silva, em Belo Horizonte; Marco Régis - falecimento do Sr. Juarez Martiniano, em Muzambinho; Maria Olívia - falecimento do Sr. Wilde Lacerda, em Belo Horizonte; e Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Rubens Gomes de Paiva, em Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 608/95, de sua autoria, ainda sem parecer da Comissão de Justiça. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.156/94, do Deputado Bernardo Rubinger. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Durval Ângelo** - Peça verificação de votação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares, para a verificação. Os Deputados que votaram a favor do requerimento queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o requerimento queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Votaram a favor do requerimento 17 Deputados; houve 1 voto em branco, e 15 Deputados encontram-se nas comissões, perfazendo um total de 33 presentes. Portanto, não houve "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento do Deputado Wanderley Ávila. Nos termos do § 6º do art. 255 do Regimento Interno, a Presidência vai solicitar à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 16 Deputados, que, somados aos 15 que se encontram nas comissões, perfazem um total de 31 Deputados presentes. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

#### Moção de Pesar

- A seguir, a Presidência apresenta moção de pesar pelo falecimento dos Deputados João Silva, Jean Carvalho e Waldir Melo Filho, da Assembléia Legislativa do Maranhão, ocorrido ontem, à noite.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Não havendo matéria em fase de discussão nem oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 horas,

nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.797**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Pinto Coelho, Aílton Vilela e Anivaldo Coelho (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Aílton Vilela, que emite parecer pela manutenção do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer na forma proposta. O Presidente suspende a reunião por dez minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida, aprovada e subscrita pelos Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Anivaldo Coelho - Aílton Vilela.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB) e Bilac Pinto (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Geraldo Rezende assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Arnaldo Penna, que emite parecer pela rejeição do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer na forma proposta. O Presidente suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida, aprovada e subscrita pelos Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Geraldo Rezende, Presidente - Arnaldo Penna - Bilac Pinto.

**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas do dia dezanove de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/95, solicita o prazo regimental para emissão de parecer, o qual lhe é deferido pela Presidência. Ainda com a palavra o Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei Complementar nº 15/96, emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei nº 433/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Este emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 600/95, solicita o prazo regimental para emissão de parecer, o que lhe é deferido pela Presidência. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 629/95, emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Ainda com a palavra o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 645/96, emite parecer em que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer. O

Deputado Anivaldo Coelho, relator dos Projetos de Lei n°s 652, 667 e 668/96, emite pareceres em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições e em que apresenta a Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 667/96. Posto em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 133/95, emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei n°s 372, 498 e 507/95 e 641, 642, 644, 664, 669 e 670/96, a Presidência redistribui a matéria aos Deputados Arnaldo Penna e Ivair Nogueira. O Deputado Arnaldo Penna emite pareceres em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 372 e 498/95. O Deputado Ivair Nogueira emite pareceres em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 507/95, 641, 642, 644, 664, 669 e 670/96 e em que apresenta emendas que receberam o n° 1 aos Projetos de Lei n°s 644 e 664/96. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. A Presidência determina o envio do Projeto de Lei n° 645/96 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia, nos termos do art. 189 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

#### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Registra-se também a presença dos Deputados Almir Cardoso e Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião destina-se a ouvir, em audiência pública, a opinião de diversos representantes da sociedade civil sobre o Projeto de Lei n° 252/95, que disciplina o exercício da pesca nos cursos de água do Estado, na forma dos Substitutivos n°s 2 e 3, apresentados em Plenário pelos Deputados Raul Lima Neto e Ronaldo Vasconcellos, respectivamente. Logo após, o Presidente faz a leitura da seguinte correspondência: telegrama enviado pelo Governador do Estado, Sr. Eduardo Azeredo (publicado no Diário do Legislativo em 16/3/96); expediente da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI -, enviando sugestões para subsidiar a elaboração do parecer sobre os substitutivos a serem discutidos; expediente da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal, enviando sugestões a serem incorporadas ao parecer do relator sobre os Substitutivos n°s 2 e 3. A seguir, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta dois requerimentos: o primeiro solicita que sejam convidados representantes da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG, com o objetivo de prestarem esclarecimentos sobre atuação e atribuições da citada Comissão; o segundo solicita que seja convidado o Brigadeiro Ivan Frota para, em audiência pública, nesta Comissão, prestar esclarecimentos sobre o Projeto SIVAM. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. O Deputado Almir Cardoso apresenta requerimento no qual solicita audiência pública desta Comissão, com a participação de diversas entidades, para debater os problemas enfrentados pela comunidade do Distrito de Tejuco, Município de Brumadinho, com a exploração do minério de ferro feita pela empresa Mineral do Brasil. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. José Carlos Carvalho, Secretário do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável; Nuno Monteiro Casassanta, Secretário-Adjunto da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Cel. PM Antônio Caetano de Almeida Júnior, Diretor de Atividades Especializadas da Polícia Militar de Minas Gerais; Jáder P. Campos Figueiredo, Superintendente do IBAMA em Minas Gerais; Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; Célio Murilo de Carvalho, Diretor-Geral do IEF; e Domingos Ribeiro dos Santos, representante do Presidente da Federação Mineira de Pesca Profissional e Presidente da Colônia Z05 de Três Marias. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra aos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Raul Lima Neto, o primeiro, autor do requerimento que motivou esta audiência pública e do Substitutivo n° 3, apresentado em Plenário, e o segundo, autor do Projeto de Lei n° 252/95 e do Substitutivo n° 2, também apresentado em Plenário, para tecerem suas considerações iniciais. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra a todos os membros da Mesa, que, na oportunidade, manifestam opiniões sobre o assunto em tela. Abertos os debates, o Presidente passa a



palavra aos debatedores inscritos, para que possam fazer suas colocações, conforme consta nas notas taquigráficas. Às doze horas e vinte minutos, registra-se a presença do Deputado Antônio Roberto, que justifica sua ausência por estar participando de reunião em outra comissão, com a presença de diversos convidados. Após os debates, a Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença e a participação de todos os convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ivo José, Presidente - Wilson Trópia - Antônio Roberto - Ronaldo Vasconcellos - Raul Lima Neto.

#### **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas e dezoito minutos do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL) e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião. O Deputado Durval Ângelo solicita a palavra e apresenta questão de ordem solicitando o encerramento da reunião, tendo em vista já se ter excedido o prazo regimental de 15 minutos, a partir da hora prevista, para o início dos trabalhos da Comissão. Fazem uso da palavra os Deputados Arnaldo Penna e Bonifácio Mourão, ambos solicitando o prosseguimento da reunião, uma vez que já havia "quorum" regimental para o início dos trabalhos, durante o prazo de 15 minutos. O Presidente decide dar prosseguimento à reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Jairo Ataíde. A Presidência informa que continua em discussão o parecer em que o Deputado Carlos Murta opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, apresentadas em Plenário, durante a discussão em 1º turno do Projeto de Lei nº 207/95. O Deputado Bonifácio Mourão solicita a palavra e apresenta duas propostas de emenda à Subemenda nº 1. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer, o qual é aprovado por unanimidade. Em seguida, são submetidas a votação, cada uma por sua vez, as propostas de emenda do Deputado Bonifácio Mourão, as quais são aprovadas. O Presidente, devido à ausência do Deputado Carlos Murta, designa o Deputado Arnaldo Penna para relatar a nova redação do parecer, e esta é apresentada pelo relator. O Presidente indaga aos Deputados se estão de acordo com a nova redação. Não havendo quem se manifeste, o Presidente dá por aprovada a nova redação. Em seguida, o Deputado Bonifácio Mourão emite parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 571/95, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Arnaldo Penna apresenta proposta de emenda ao parecer, e o Deputado Durval Ângelo solicita vista do parecer, a qual é concedida pela Presidência. A seguir, o Deputado Bonifácio Mourão emite parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 624/96, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Durval Ângelo solicita vista da proposição, a qual é concedida pela Presidência. Em prosseguimento, passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 245/95 (relator: Deputado Jairo Ataíde), 305/95 (relator: Deputado Carlos Murta) e 409/95 (relatora: Deputada Elbe Brandão); e, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 477/95 (relator: Deputado Carlos Murta). A seguir, o Presidente designa relatores dos Requerimentos nºs 1.072 e 1.073/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo, os Deputados Arnaldo Penna e Bonifácio Mourão, respectivamente. Os relatores, cada um por sua vez, solicitam o prazo regimental para emitir seus pareceres. O Presidente defere os pedidos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão - Carlos Murta - Geraldo Nascimento - Jairo Ataíde.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS**

Às quinze horas do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Almir Cardoso, Carlos Pimenta, Arnaldo Penna, Antônio Andrade e Paulo Piau, membros da Comissão supracitada. Havendo número

regimental, o Vice-Presidente, Deputado Almir Cardoso, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento à discussão do relatório final desta CPI, em virtude de ter sido concedida vista desse documento ao Deputado Almir Cardoso. Após passar a Presidência dos trabalhos ao Deputado Carlos Pimenta, o Deputado Almir Cardoso procede à leitura de quatro emendas que apresenta ao relatório final. Com a palavra, o Deputado Paulo Piau tece comentários acerca das emendas apresentadas e propõe algumas alterações na Emenda nº 4. O Presidente, Deputado Carlos Pimenta, na qualidade de relator, tece comentários a respeito das emendas, acata as Emendas nºs 1 a 3 e apresenta sugestão de modificação à Emenda nº 4. Indagado sobre as alterações propostas, o Deputado Almir Cardoso com elas concorda e procede à modificação. Encerrada a discussão, o relatório final é colocado em votação e aprovado, salvo emendas. Colocadas em votação, as emendas são aprovadas. A Presidência suspende os trabalhos para a elaboração da nova redação do relatório final. Com a presença dos Deputados Almir Cardoso, Carlos Pimenta, Paulo Piau e Arnaldo Penna, o Presidente, Deputado Almir Cardoso, declara reabertos os trabalhos e solicita ao relator, Deputado Carlos Pimenta, que faça a leitura da nova redação do relatório final. Após a leitura, a Presidência consulta os membros da Comissão a fim de verificar se a nova redação do relatório final está de acordo com o que foi aprovado. Não havendo manifestação, a Presidência dá por aprovada a nova redação do relatório final. A reunião é suspensa por cinco minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata, que é aprovada e subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos desta CPI.

Sala das Comissões, 20 de março de 1996.

Almir Cardoso, Presidente - Carlos Pimenta - Paulo Piau - Arnaldo Penna - Antônio Andrade.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995**

Às dezesseis horas e cinco minutos do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Alberto Pinto Coelho, Paulo Piau, Gilmar Machado, Ivair Nogueira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Açam-se presentes também os Deputados Durval Ângelo, Almir Cardoso e Jorge Eduardo de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente declara empossado como Vice-Presidente da Comissão o Deputado Arnaldo Penna, anteriormente eleito para o cargo. O Deputado Ivair Nogueira procede à leitura de documento enviado à Comissão pelo Sr. José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, representante da empresa Tema Consultoria Econômica e Financeira. A Presidência solicita que a documentação seja encaminhada à Procuradoria da Casa para receber instrução técnica. O Presidente faz a leitura do Ofício nº 346/96, da Prefeitura Municipal de Patrocínio, acompanhado de documentos referentes aos índices de VAF de vários municípios, e também de denúncias feitas pelo jornal "O Tempo", de Betim. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento do Sr. Carlos Augusto de Miranda Machado, funcionário da Secretaria da Fazenda, a quem passa a palavra. Após a sua exposição, o Presidente passa a palavra aos parlamentares para que façam seus questionamentos. Usam da palavra os Deputados Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira, Paulo Piau, Alberto Pinto Coelho e Durval Ângelo, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Sr. Carlos Augusto de Miranda Machado, para suas considerações finais. Na fase de apresentação de proposições, o Deputado Ivair Nogueira requer à Secretaria da Fazenda os seguintes documentos: 1 - a documentação referente ao VAF correspondente ao período de 1/89 a 12/95 dos Municípios de Andradas, Araguari, Araxá, Betim, Guaxupé, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Patrocínio, Ponte Nova, Timóteo, Três Corações, Três Pontas e Unaí; 2 - a relação nominal de todas as empresas de consultoria que prestaram serviços na apuração do VAF aos municípios acima citados, acrescidos das 25 cidades-pólo do Estado, no período de 1989 a 1995; 3 - as declarações sobre os índices do VAF referentes aos anos de 1992 a 1994 dos Municípios de Albertina, Além Paraíba, Almenara, Andradas, Araguari, Barroso, Bocaiúva, Caldas, Campo Belo, Capitão Enéias, Datas, Gonzaga, Guimarães, Itapeçerica, Jacutinga, Jaíba, Manga, Matias Cardoso, Matipó, Monte Santo de Minas, Nova Era, Nova Serrana, Ouro Fino, Patrocínio,

Paulistas, Piracema, Ribeirão das Neves, Rochedo de Minas, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Santana do Paraíso, São Gonçalo do Pará, São Lourenço, Santa Rita do Jacutinga, Timóteo e Tiros; 4 - cópia dos relatórios do Grupo de Trabalho do VAF, instituído por aquela Secretaria em 1993. O Deputado Ivair Nogueira requer ainda que seja solicitado aos Prefeitos dos Municípios de Albertina, Além Paraíba, Almenara, Andradas, Araguari, Barroso, Bocaiúva, Caldas, Campo Belo, Capitão Enéias, Congonhas, Contagem, Datas, Gonzaga, Governador Valadares, Guimarânea, Itapeçerica, Jacutinga, Jaíba, Manga, Matias Cardoso, Matipó, Monte Santo de Minas, Nova Era, Nova Serrana, Ouro Fino, Patrocínio, Paulistas, Piracema, Ribeirão das Neves, Rochedo de Minas, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Santana do Paraíso, São Gonçalo do Pará, São Lourenço, Santa Rita do Jacutinga, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros e Varginha o envio a esta Casa do nome das empresas de consultoria que os auxiliaram na apuração dos índices do VAF no período de 1/89 a 12/95. Requer também que seja intimado para depor nesta Comissão, em data oportuna, o Sr. Marcos Macedo, Diretor da empresa Tema Consultoria Econômica Financeira Ltda. O Deputado Gilmar Machado requer sejam intimados para prestar esclarecimentos nesta Comissão a Sra. Maria Helena Leal Castro, Secretária da Fazenda do Município de Juiz de Fora e Presidente da Associação Mineira de Secretários da Fazenda das Cidades-Pólo, e os Secretários da Fazenda dos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha. O Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimento solicitando que seja prorrogado por mais dez dias o prazo para que a Secretaria de Estado da Fazenda forneça a esta Comissão os dados que lhe foram solicitados. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, do Sr. Carlos Augusto de Miranda Machado e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 3/4/96, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Carlos Pimenta - Paulo Piau - Ivair Nogueira - Gilmar Machado - Arnaldo Penna.

#### **ATA DA 23ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e um de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Elbe Brandão, Miguel Martini e Péricles Ferreira (substituindo estes últimos, respectivamente, aos Deputados Simão Pedro Toledo e Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Djalma Diniz (em substituição ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Bonifácio Mourão, Elbe Brandão e Djalma Diniz (substituindo este ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), e Antônio Andrade (em substituição ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, os Deputados Ermano Batista, Dimas Rodrigues e Gilmar Machado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir o Sr. Paulo Roberto Haddad, Consultor Especial do Governador do Estado, que prestará esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 635/96, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências. É convidado a tomar assento à mesa o Sr. Paulo Haddad. Logo após, a Presidência passa a palavra ao Deputado Ajalmar Silva, autor do requerimento que deu origem à reunião. Após as palavras do Deputado Ajalmar Silva, o convidado faz sua exposição sobre as Regiões Administrativas do Estado. Ato contínuo, são abertos os debates, do qual participam os Deputados Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Miguel Martini, Ermano Batista e Marcos Helênio. Encerrados os debates, o Sr. Paulo Haddad faz suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Simão Coelho - Simão Pedro Toledo - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão - Jairo Ataíde - Miguel Martini.

---

---

**MATÉRIA VOTADA**

---

**MATÉRIA APROVADA NA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 27/3/96**

Foram mantidos, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 45 e o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.825.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 616/95**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lions Clube de Governador Valadares - Centro, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Fundada em 1967, a citada entidade trabalha pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade, além de promover a união de seus associados, estimulando a amizade e o companheirismo.

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 616/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de março de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 621/95**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fundação José Hilário de Souza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade visa à instalação e à manutenção de lares de acolhimento para assistência, educação e formação técnico-profissional de menores carentes e de pessoas na terceira idade.

A entidade oferece também serviço de assistência à saúde, priorizando a área de deficiência oftalmológica.

Muito tem que ser feito em prol desses segmentos, principalmente quando necessitam de ajuda. Por isso, entendemos que o benefício aqui pretendido é ato de apoio ao trabalho da referida Fundação e, portanto, ao deficiente e ao idoso.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 621/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de março de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 624/95**

Comissão de Administração Pública  
Relatório

Por meio da Mensagem nº 63/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 624/95, que altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 16/1/92, e dá outras providências.

Publicada em 16/12/95, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

**Fundamentação**

A proposição em exame altera dispositivo da Lei nº 10.628, de 1992, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, previsto no art. 231 da Constituição do Estado. Pretende a proposição retirar o requisito da idade mínima para os representantes das entidades citadas no inciso XIV do art. 1º da referida lei e também para os cidadãos designados pelo Governador do Estado.

Parece-nos razoável a supressão do limite de idade, uma vez que, no ordenamento jurídico vigente, não se permite discriminação com base na idade, a não ser nos casos estabelecidos pela própria Constituição.

Outra alteração da mencionada lei incluída no projeto é a atribuição de competência ao referido Conselho para estabelecer as diretrizes e os objetivos do plano plurianual e dos programas regionais e setoriais que deverão ser elaborados em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 154 da Constituição do Estado.

Por último, ainda como alteração da Lei nº 10.628, de 1992, o projeto prevê a participação dos conselhos estaduais já existentes no assessoramento ao órgão, função anteriormente atribuída somente às câmaras técnicas, que agora serão instituídas pelo Presidente do Conselho.

As modificações propostas visam ao melhor desempenho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, justificando-se assim a concretização das medidas sugeridas, por serem convenientes e oportunas.

Além dos aspectos citados, a proposição em apreço cuida da designação de ocupante de função pública para exercer cargo de provimento efetivo vago ou que vier a ser declarado vago.

A esse respeito, cumpre-nos tão-somente corroborar entendimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a proposição aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Com efeito, a investidura em cargo de provimento efetivo se dá mediante concurso público, e a administração pública não pode e não deve se afastar dessa exigência constitucional.

**Conclusão**

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/95 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Jairo Ataíde - Carlos Murta - Geraldo Nascimento (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 626/95**

Comissão de Administração Pública  
Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o Projeto de Lei nº 626/95 dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal relativo ao IPVA.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/12/95, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumpre-nos, agora, analisá-la sob o prisma do mérito, consoante o disposto no art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Estatisticamente, o Brasil ocupa, no cenário mundial, posição bastante incômoda no que se refere a acidentes automobilísticos com vítimas. E um dos fatores que mais tem contribuído para isso é a desobediência dos motoristas às normas de trânsito.

Questiona-se muito o atual Código Nacional de Trânsito, considerado ultrapassado por prever, para os infratores, penas muito brandas e, portanto, ineficazes.

Em que pese a essa discussão, que já se arrasta por longo tempo, resultando em um

projeto de lei do Executivo Federal atualmente em trâmite no Congresso Nacional, é preciso que os Estados busquem alternativas capazes de, pelo menos, contribuir para solucionar o problema.

Assim considerado, o projeto em análise é meritório. Ao propor a concessão de desconto de 10% sobre o IPVA para os casos em que não se verificou, no período de 12 meses anteriores à data da cobrança do tributo, infração à legislação de trânsito, estimula-se o cumprimento das normas legais pertinentes.

Com efeito, o projeto tem linha diversa da que tem sido comumente adotada pelas leis em geral, ou seja, trabalha com o conceito de sanção e prêmio. Não se trata de novidade, uma vez que nossa legislação penal acolhe tal idéia. Conforme o art. 16 do Código Penal, que trata da figura do arrependimento posterior: "nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços".

Embora o conceito de sanção e prêmio seja muito pouco difundido no Brasil, há que se convir que a premiação, em regra, motiva mais e não encontra rejeição, ao contrário do que ocorrem com as sanções punitivas.

Da forma como o projeto foi elaborado, pode-se deduzir que o infrator das normas de trânsito encontrará dupla punição: primeiramente, porque não gozará do privilégio do desconto; depois, porque, além de ter de pagar integralmente o tributo, terá de arcar com as multas a ele impostas.

É oportuno dizer ainda que o sistema de benefício proposto assemelha-se ao adotado pelas companhias seguradoras de veículos, que abatem o valor do seguro em percentuais, sempre que o motorista deixa de acionar a seguradora durante o período de vigência do contrato.

No entanto, para ter maior eficácia, a norma contida no projeto necessita de divulgação. Malgrado prevaleça a presunção de que a publicação das leis dá a conhecer à coletividade o seu conteúdo, a verdade é que poucos ficam sabendo de sua existência, sobretudo pela gama de leis que normalmente são introduzidas no ordenamento jurídico. Assim, estamos propondo emenda para que as campanhas educativas de trânsito realizadas pelo poder público estadual façam chegar ao conhecimento público tal benefício.

#### Conclusão

Ante o aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 626/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Cabe ao poder público estadual divulgar, nas campanhas educativas de trânsito por ele realizadas, o benefício constante nesta lei."

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna - Jairo Ataíde - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 635/95**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 64/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 635/95, que dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências.

Publicada em 30/12/95, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, tendo recebido parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão para exame de mérito, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva estabelecer a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica das Regiões Administrativas, instituídas pela Lei nº 11.962, de 1995.

Nos termos da referida lei, as Regiões Administrativas se subordinam administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e sua estrutura orgânica é composta de uma Secretaria Executiva, de uma Assessoria Técnica Regional e das Coordenadorias de Educação, Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental, Infra-estrutura, Saúde, Assuntos Fazendários e Administração.

A proposição objetiva, pois, definir a competência funcional das unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica citada, atendendo ao que dispõe o art. 9º da Lei nº 11.962, de 1995.

Todavia, corroborando entendimento da dita Comissão de Constituição e Justiça, a qual propôs, por meio da Emenda nº 1, a supressão dos arts. 2º a 5º da proposição, por reproduzirem dispositivos da Lei nº 11.962, de 1995, a matéria será analisada sem

os artigos citados.

Nos termos do art. 6º cabem à Coordenadoria de Educação as seguintes atribuições: proporcionar à população da região condições de acesso aos serviços educacionais; promover a integração entre os municípios, os órgãos e as entidades mantenedores de serviços educacionais; acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais em desenvolvimento na região.

À Coordenadoria de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental coube, precipuamente, a tarefa de promover o desenvolvimento regional, avaliando as potencialidades de cada região.

À Coordenadoria de Infra-estrutura, nos termos do art. 8º, coube, precipuamente, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao transporte terrestre, hidroviário e aeroviário, à habitação, ao saneamento, às obras públicas e ao desenvolvimento urbano.

À Coordenadoria de Saúde, conforme se infere do art. 9º, coube a tarefa de desempenhar atividades em consonância com as diretrizes da política estadual de saúde, no sentido de promover a organização do sistema regional de saúde, bem como a municipalização dos serviços de saúde.

Nos termos do art. 10, coube à Coordenadoria de Assuntos Fazendários, especialmente, representar a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças na região administrativa onde estiver lotado, e promover a integração desses órgãos com aquela Secretaria.

Finalmente, à Coordenadoria de Administração foram confiadas, principalmente, as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços gerais e de documentação e arquivo.

O art. 13 da proposição prescreve que as coordenadorias setoriais representarão os órgãos e as entidades que não mantenham unidade administrativa na área de atuação da Região Administrativa.

A esse respeito, cumpre ressaltar o disposto no inciso IV do art. 12, do qual se depreende que a relação dos órgãos e das entidades com representação na Região e a indicação das respectivas Coordenadorias com as quais manterão permanente articulação serão objeto de decreto.

As Regiões Administrativas foram instituídas para possibilitar a descentralização dos serviços públicos, no sentido de oferecer a toda a população um serviço público mais ágil e qualificado.

Observe-se que, com o funcionamento das Coordenadorias setoriais que compõem a estrutura orgânica dessas regiões, inicia-se o processo, propriamente dito, de desconcentração administrativa do Estado.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como órgão viabilizador da ação governamental no campo de desenvolvimento econômico e social do Estado, dá um importante passo nesse momento, e sua responsabilidade aumenta, uma vez que as medidas ora propostas envolvem ações as mais variadas possíveis e que antes estavam concentradas nos órgãos pertencentes às demais Secretarias de Estado, de acordo com a área.

Reconhecemos o mérito da iniciativa governamental no sentido de procurar soluções técnico-administrativas para se alcançar maior eficácia no desempenho das atividades pertinentes ao Poder Executivo.

Tendo em vista algumas impropriedades terminológicas, propomos também ao final as Emendas nºs 3 e 4, visando tão-somente adequar a proposição à boa técnica legislativa e aos princípios de direito administrativo, norteadores de toda a atividade administrativa.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 635/95 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, a seguir redigidas.

#### **EMENDA N° 3**

Dê-se ao inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"II - assessorar o coordenador-geral em assuntos relativos à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Finanças;"

#### **EMENDA N° 4**

Dê-se aos incisos I, II e IV do art. 11 a seguinte redação:

"I - coordenar as atividades relativas a provimento e vacância, disponibilidade e reversão;

II - coordenar e executar as atividades relativas a aposentadoria, renúncia à aposentadoria e revisão de proventos;

IV - proceder à fixação dos proventos do servidor aposentado, tendo em vista o vencimento ou a remuneração do cargo ou da função, os adicionais por tempo de serviço, gratificações e vantagens pecuniárias;"

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Jairo Ataíde -

Geraldo Nascimento - Bonifácio Mourão.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 990/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o requerimento em tela solicita seja transcrito nos anais da Casa discurso proferido pelo Deputado Federal José Santana na Câmara dos Deputados, em 7/12/95.

Publicada em 17/2/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise está sujeito à apreciação do Plenário, conforme determina o art. 245, XIII, do Regimento Interno.

Os limites dentro dos quais pode ou não ser acolhido pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa são inferidos da própria redação do supracitado inciso, o qual estabelece que documentos ou pronunciamentos não oficiais a serem transcritos devem ser especialmente relevantes para o Estado.

O discurso pronunciado pelo Deputado José Santana na Câmara dos Deputados, na sessão de 7/12/95, presta homenagem ao político mineiro Camilo Machado de Miranda, ex-Deputado Estadual e Federal, falecido recentemente.

Ao fazer uma sintética biografia de Camilo Machado, o orador soube expressar o quanto foi valioso para a sociedade o trabalho desse cidadão nascido em Abadia dos Dourados.

Entendemos que a transcrição do discurso nos anais da Casa é justa e merecida, pois deixará perenizado em nossos registros exemplo de vida que deve ser transmitido às futuras gerações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 990/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 991/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o requerimento em tela solicita seja transcrito nos anais da Casa o resumo da vida política do Dr. Francisco Pio da Silveira, falecido em 15/12/95, no Município de Areado, escrito por José Evaristo Moreira Alves.

Publicada em 17/2/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise está sujeito à apreciação do Plenário, conforme determina o art. 245, XIII, do Regimento Interno.

Os limites dentro dos quais pode ou não ser acolhido pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa são inferidos da própria redação do supracitado inciso, o qual estabelece que documentos ou pronunciamentos não oficiais a serem transcritos devem ser especialmente relevantes para o Estado.

A matéria cuja transcrição S. Exa. requer versa sobre a vida de Francisco Pio da Silveira, notório cidadão do Município de Areado, onde exerceu a medicina durante décadas, destacando-se pela benevolência, seriedade e dignidade na profissão. Exerceu, também, o cargo de Prefeito naquele município, no período de 31/1/59 a 31/1/63, notabilizando-se como homem empreendedor, honesto e eficiente na carreira de administrador público.

Pelos relevantes serviços que Francisco Pio da Silveira prestou à comunidade de Areado, e que devem servir como exemplo a futuras gerações, entendemos ser merecida a inserção de sua biografia nos anais da Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 991/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.063/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o requerimento em apreço tem por objetivo solicitar ao Governador do Estado o envio a esta Casa das seguintes informações:

1 - o fundamento legal do pagamento de pensões e aposentadorias para ex-Governadores do Estado;

2 - o nome dos ex-Governadores e das viúvas de ex-Governadores que, porventura,



recebam aposentadoria ou pensão;

3 - o valor mensal das aposentadorias ou pensões eventualmente pagas a ex-Governadores ou a viúvas de ex-Governadores, discriminadas por beneficiário.

Publicada em 7/3/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

Para o perfeito exercício dessas atribuições, os membros do Poder Legislativo têm como prerrogativa constitucional e regimentalmente assegurada a de apresentarem requerimentos em que são solicitadas as informações que julgarem convenientes e necessárias, sujeitando-se esses requerimentos à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

O conhecimento acerca da fundamentação legal para o pagamento de proventos e pensões aos ex-Chefes do Executivo e a suas viúvas, incluindo-se a discriminação de valores e beneficiários, é relevante para a coletividade, numa época em que o poder público tem buscado rigorosa contenção de seus gastos e transparência de seus atos.

Dessa forma, entendemos versar a proposição sobre matéria da alçada do Poder Legislativo, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a atuação fiscalizadora da Assembléia, sempre de acordo com os princípios que orientam a atividade administrativa, entre os quais se inclui o da publicidade.

Por outro lado, entendemos que o requerimento em exame alcançará com maior eficácia seu objetivo se encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, uma vez que a matéria objeto da proposição relaciona-se com o mencionado órgão. Optamos, desse modo, por apresentar a Emenda nº 1, por meio da qual se realiza tal modificação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.063/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão "Governador do Estado" por "Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.066/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em epígrafe visa a solicitar ao Secretário de Estado da Justiça informações sobre os resultados colhidos pelo Censo Criminológico do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 567/95, daquela Secretaria.

Publicada em 7/3/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em exame versa matéria situada no âmbito da competência da Assembléia Legislativa, por força do art. 54, § 2º, da Carta Estadual, que assegura à Mesa da Assembléia a prerrogativa constitucional para encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, consoante estabelece o art. 245, XII, do Regimento Interno desta Casa, e, quanto ao mérito, caracteriza-se como conveniente e oportuna, tendo em vista que a solicitação formulada traduz a efetiva ação fiscalizadora do Poder Legislativo sobre a atividade do Poder Executivo. Nesse ponto, assinala-se que o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, prevê explicitamente a competência privativa da Assembléia para controlar os atos do Executivo, incluídos aí os da administração indireta.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.066/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

## Comissão de Meio Ambiente

### Relatório

O Projeto de Lei nº 252/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, objetiva disciplinar o exercício da pesca nos cursos d'água de domínio estadual e dar outras providências.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente.

Na fase de discussão, no 1º turno, foram apresentados, no Plenário, os Substitutivos nºs 2 e 3, que vêm a esta Comissão para receberem parecer. Cumpre-nos, assim, opinar sobre a matéria.

### Fundamentação

O projeto de lei sob comento objetiva propiciar ao Estado o controle efetivo da atividade pesqueira nos cursos d'água de seu domínio, por meio de dois instrumentos básicos: a concessão de uma licença no âmbito estadual e a proibição do exercício da pesca com o emprego de petrechos e métodos não permitidos. Salienta-se que as proibições, conquanto determinantes em relação ao uso de materiais tóxicos e explosivos, não fazem alusão direta aos materiais tradicionalmente usados por pescadores profissionais como redes, tarrafas ou quaisquer instrumentos de emalhar.

Ao opinar sobre a matéria, o relator da Comissão de Meio Ambiente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alterações, mas conservando os objetivos básicos, mormente no que concerne à previsão das penalidades a serem aplicadas ao infrator da lei. Assim, as sanções, segundo sua natureza e gravidade, englobam advertência, apreensão do material ilícito empregado na pesca, multa, suspensão e cassação da licença.

Devemos ressaltar que esta Comissão vem promovendo a discussão da matéria com os setores diretamente ligados ao exercício da pesca, o que tem ampliado a contribuição para o aprofundamento da questão. Destacamos, ainda, que os órgãos e entidades governamentais, surpreendentemente, abraçaram a idéia do controle estadual da pesca, promovendo, também, debates sobre o assunto.

Assim, é compreensível a introdução de novos adendos feitos em Plenário pelo autor e pelo próprio relator, dando origem aos Substitutivos nºs 2 e 3. Regimentalmente, a proposição voltou a esta Comissão para ser novamente apreciada. Os debates aqui realizados, nesta segunda oportunidade, foram esclarecedores, confirmando-se o profundo interesse em torno da pesca e trazendo a este recinto a palavra de humildes pescadores que fizeram dessa atividade o seu principal meio de vida. Aqui estiveram, também, Secretários de Estado, representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, os quais trouxeram sugestões inquestionáveis para a definição de uma política da pesca para o Estado.

Cumpre-nos, primeiramente, abordar a consonância entre o que se deseja para o Estado e os objetivos externados por meio das proposições em análise. Destaca-se, do Substitutivo nº 2, a introdução de normas ainda não contempladas nos instrumentos anteriores, a saber: a licença para o pescador amador, a ser expedida pelo órgão competente das Prefeituras Municipais, que repassariam ao Estado 70% da arrecadação das respectivas taxas; e a apresentação de um elenco completo de instrumentos com os quais fica proibida a pesca, entre estes tarrafa, covo, espinhel, rede de arrasto de qualquer natureza e qualquer outro aparelho de emalhar. Nos rios de domínio do Estado somente seria livre a pesca de linha de mão e anzol, vara, linha e anzol, caniço e molinete, exceto no período de piracema, consoante as normas estabelecidas pelo órgão competente.

Já o Substitutivo nº 3, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, procura definir um código estadual de defesa e proteção à fauna ictiológica e aos recursos pesqueiros, no Estado de Minas. De fato, nota-se que, segundo confirmou o próprio autor, a proposição recebeu significativas contribuições de técnicos ligados ao setor, seguindo as diretrizes básicas, dentro do enfoque estadual, das normas gerais do Código Nacional da Pesca, definido pelo Decreto-Lei nº 221, de 28/2/67. Assim, ali constam os instrumentos de controle estadual consubstanciados em capítulos que tratam das definições das diversas formas de pesca, dos princípios norteadores das atividades da pesca, dos aparelhos e métodos, das licenças, da aqüicultura, dos danos ambientais, de infrações e penalidade, de receitas e suas aplicações e do processo administrativo. Não ultrapassando as restrições já existentes no Código Federal, a proposição dispõe que o poder público estadual estabelecerá normas sobre proibição, restrição ou utilização de aparelhos e métodos da atividade pesqueira.

Ficou demonstrado, nos nossos debates, que há necessidade de se estabelecer no Estado uma lei ampla, com princípios gerais, que disponha sobre estímulos à piscicultura, sobre a destinação de recursos, que promova a articulação de todos os setores e a gestão compartilhada, tendo como base a preservação do meio ambiente e o efetivo controle da atividade pesqueira no Estado. Dessa forma, o código da pesca

apresenta-se em maior consonância com o interesse de todos. Reconhecemos o grande impulso apresentado pelo projeto original para a definição dessa política, sendo digna de aplauso a iniciativa do Deputado Raul Lima Neto.

As diversas correções de forma e da técnica de redação somadas a novas alterações com o intuito de aperfeiçoar o código e as sugestões recentes chegadas às nossas mãos, induzem-nos a um novo ordenamento da matéria na forma do Substitutivo nº 4, sobre o qual faremos algumas considerações e poremos em destaque os pontos de interesse.

A aquicultura, um dos temas tratados no Código, em capítulo específico, terá a coordenação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG -, entidade que, reconhecidamente, já se encontra estruturada para assumir tal função.

Conforme consta no novo substitutivo, para o efeito do disposto na lei, considera-se órgão competente o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, ressalvadas as competências do COPAM. Prevê-se que o IEF firmará com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - instrumentos de cooperação e, com a PMMG, instrumento através do qual implementará as ações de fiscalização e atuação, no que diz respeito ao cumprimento da lei e sua regulamentação, a ser decretada no prazo de 180 dias contados da data em que a lei entrar em vigor. À matéria constante no Substitutivo nº 3 deu-se-lhe uma nova forma, dispondo sobre temas de fundamental importância, a exemplo do que dispõem os capítulos que tratam dos Princípios e dos Objetivos e da Educação Ambiental. Procura-se conciliar as atividades da pesca com a necessidade de manutenção do ecossistema local e de preservação do equilíbrio ecológico, observados os seguintes princípios: preservação e conservação da biodiversidade; a função social e econômica da pesca; e a exploração racional dos recursos pesqueiros.

Dessa forma, o Estado disporá de um instrumento ágil para o controle da atividade da pesca, sem descuidar da função social e econômica. O Poder Executivo poderá estabelecer, na regulamentação, normas sobre permissão, restrição ou proibição da utilização de aparelhos, petrechos, equipamentos, métodos ou técnica empregados ou destinados à atividade pesqueira, segundo as peculiaridades de cada região, em locais e épocas definidas pelo órgão competente, considerando, entre outros objetivos, o de proteger a fauna ictiológica e a flora aquática. O novo substitutivo está pautado de modo a atender os princípios modernos do desenvolvimento sustentável e da racionalidade de exploração dos recursos naturais dentro da ótica da política da pesca.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso VI, dá competência à União e aos Estados para legislarem concorrentemente sobre pesca. Ditam os §§ 1º e 2º que, no âmbito da legislação concorrente, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados. É, portanto, justificável dotar o Estado desse instrumento legal, sem contudo ferir o que dispõe a norma geral. Essa foi a abordagem seguida por nós, ao apresentarmos o Substitutivo nº 4.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição dos Substitutivos nºs 2 e 3 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/95 na forma do Substitutivo nº 4, que apresentamos a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 252/95**

Dispõe sobre a política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Título I

##### Da Pesca e da Aquicultura

##### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - A fauna aquática existente em cursos d'água, lagos, reservatórios e demais ambientes naturais ou artificiais é bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, assegurado o direito à sua exploração, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em geral e por esta lei, em especial.

##### Capítulo II

##### Da Pesca

Art. 2º - Compreende-se por pesca a ação ou o ato tendente a capturar ou extrair seres aquáticos, susceptíveis ou não de aproveitamento com finalidade econômica ou social.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, a pesca se classifica como:

I - científica, quando praticada para fins de pesquisa, por técnicos ou cientistas devidamente autorizados;

II - desportiva, quando praticada como desporto na modalidade de competição promovida por organizações, mediante normatização e autorização do órgão competente;

III - de despesca, quando destinada à captura do produto da piscicultura e da

aqüicultura confinadas;

IV - amadora, quando praticada com a finalidade de lazer, autorizada pelo órgão competente;

V - de subsistência, quando praticada por pessoas carentes, destinada ao sustento da família e realizada nas imediações de sua residência;

VI - profissional, quando praticada como profissão e principal meio de vida devidamente comprovado, em água de domínio público ou de domínio privado, com a autorização do proprietário, por pescador matriculado em órgão competente.

Art. 4º - Fica vedada a exploração comercial do produto da pesca, excetuado o proveniente da pesca profissional e da despesca.

#### Seção I

##### Dos Princípios da Atividade Pesqueira

Art. 5º - Nas atividades de pesca, deve-se assegurar a manutenção do ecossistema local, preservando-se e mantendo-se o equilíbrio ecológico, observados os seguintes princípios:

I - a preservação e a conservação da biodiversidade;

II - a função social e econômica da pesca;

III - a exploração racional dos recursos pesqueiros.

#### Seção II

##### Dos Objetivos da Política Pesqueira

Art. 6º - São objetivos da política pesqueira do Estado:

I - garantir a perpetuação e a reposição das espécies;

II - disciplinar as formas e métodos de exploração;

III - incentivar as atividades de aqüicultura;

IV - estabelecer formas para reparação de danos;

V - incentivar o turismo ecológico;

VI - estimular programas de educação ambiental;

VII - promover a pesquisa e a realização de atividade didático-científica;

VIII - proteger a fauna e a flora aquáticas.

#### Seção III

##### Dos Aparelhos e Métodos

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá as normas relativas à permissão, à restrição ou à proibição de aparelhos, petrechos, equipamentos, métodos ou técnicas empregados na atividade pesqueira e fiscalizará os atos de pesca, a comercialização e o transporte do produto.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá a forma de identificação dos aparelhos, petrechos e equipamentos de pesca licenciados.

#### Seção IV

##### Das Proibições

Art. 8º - Fica proibida a pesca:

I - de espécies que devem ser preservadas;

II - de espécimes que tenham tamanho inferior ao permitido;

III - em quantidade superior à permitida;

IV - em rios ou locais definidos pelo órgão competente;

V - em épocas proibidas pelo órgão competente;

VI - com aparelhos, petrechos ou substâncias de uso não autorizado;

VII - com utilização de técnicas ou métodos não permitidos;

VIII - sem licença ou autorização do órgão competente;

IX - em desacordo com as demais normas contidas nas instruções normativas posteriores.

### Capítulo III

#### Da Aqüicultura

Art. 9º - Compreende-se por aqüicultura a atividade destinada à criação ou à reprodução, para fins econômicos, científicos ou ornamentais, de seres animais e vegetais que tenham na água seu ambiente natural.

§ 1º - Para o exercício da atividade de aqüicultura, será exigido o registro do aqüicultor no órgão competente.

§ 2º - Para o exercício da aqüicultura, transporte, uso e exploração socioeconômica do produto, serão exigidas licenças do órgão competente.

Art. 10 - Cabe ao poder público estimular as atividades de aqüicultura, com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de centros de treinamento e orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - incentivo à promoção de iniciativas destinadas à piscicultura.

Parágrafo único - Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - a coordenação das atividades relativas à aqüicultura.

### Capítulo IV

#### Das Licenças e dos Registros

## Seção I

### Das Licenças

Art. 11 - Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, em todas as suas fases é obrigatória a licença expedida pelo órgão competente.

§ 1º - A licença acobertará o porte, o transporte e a utilização de petrechos e equipamentos de pesca.

§ 2º - A licença é pessoal e intransferível.

§ 3º - A licença para a pesca profissional será expedida por região.

§ 4º - A concessão da licença fica sujeita ao recolhimento de emolumentos administrativos e de reposição de pesca e ao interesse ecológico.

§ 5º - A licença será expedida por tempo determinado e poderá ser suspensa ou cancelada pelo órgão emissor, na hipótese de infração à lei ou por motivo de interesse ecológico.

§ 6º - Poderá ser concedida licença especial gratuita nos casos a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

## Seção II

### Dos Registros

Art. 12 - Obrigam-se ao registro todas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram, comercializam ou industrializam animais aquáticos vivos ou abatidos, aí incluídos os ornamentais.

§ 1º - Estão isentos de registro os estabelecimentos que comercializam o produto pronto para o consumo imediato, assim compreendidos bares, restaurantes e similares.

§ 2º - Os registros deverão ser renovados anualmente, sendo isentos de taxas para a atividade de aquicultura.

## Título II

### Da Fiscalização

Art. 13 - A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases:

I - preventivas e repressivas de combate a riscos e danos ao ecossistema;

II - de captura, extração, coleta, beneficiamento, conservação, transformação, transporte, armazenamento e comercialização de seres aquáticos;

III - de transporte, posse, guarda, exposição e utilização de aparelhos, petrechos e equipamentos.

Parágrafo único - A fiscalização será exercida por servidor público credenciado para esse fim.

Art. 14 - No ato da fiscalização, caberá ao detentor do produto da pesca fazer prova de origem.

## Título III

### Do Risco de Dano e do Dano Ambiental

#### Capítulo I

##### Do Risco de Dano Ambiental

Art. 15 - A inobservância do disposto nesta lei e em sua regulamentação constitui risco de dano ou dano ao meio ambiente, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis.

Art. 16 - Caracteriza-se como risco de dano ao ecossistema de interesse ictiológico toda ação ou omissão definida na legislação em vigor que, contrariando normas vigentes, possa colocar em perigo a ictiofauna, ou trazer prejuízo a esta.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá medidas preventivas com vistas a evitar ou minimizar o risco de dano ambiental.

#### Capítulo II

##### Dos Danos Ambientais

Art. 17 - Constitui dano ambiental, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, toda ação ou omissão que cause prejuízo ao ecossistema de interesse ictiológico, e especialmente:

I - a introdução de espécies exóticas sem a autorização do órgão competente;

II - a promoção do esvaziamento ou do secamento artificial de lagos, represas e reservatórios, sem autorização ou sem a observância das recomendações técnicas expedidas pelo órgão competente;

III - a realização de barramento ou represamento de cursos d'água sem autorização ou sem a observância das medidas de proteção à ictiofauna, impedindo a livre movimentação das espécies, especialmente para fins de reprodução;

IV - a captura de espécimes da ictiofauna com tamanho inferior ao permitido, ou de espécies que devem ser preservadas ou em quantidade superior à permitida, conforme previsto na legislação em vigor;

V - a captura de espécimes da ictiofauna em locais e épocas proibidas ou com emprego de aparelhos, petrechos, métodos e técnicas não permitidas;

VI - a prática de ações que provoquem a morte de espécimes da ictiofauna, por qualquer meio ou modo, contrariando normas existentes, ou a não-adoção de medidas de proteção;

VII - o lançamento de detritos nos cursos d'água.

Parágrafo único - Sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, os autores do dano ficam obrigados à reparação ambiental para promover a reposição de espécies.

#### Título IV

#### Das Infrações e das Penalidades

##### Capítulo I

##### Das Infrações

Art. 18 - As infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos desta lei e sua regulamentação, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, e, em especial:

I - a captura, a guarda, o transporte, a comercialização, industrialização, utilização ou inutilização de produtos da pesca obtidos em desacordo com esta lei e sua regulamentação;

II - o transporte, a guarda, a posse ou utilização de aparelhos, petrechos ou equipamentos de uso proibido ou sem o devido licenciamento;

III - o uso indevido do registro ou da licença;

IV - a prática de ações que provoquem a morte de animais ou vegetais aquáticos nativos, em todas as suas fases de crescimento e desenvolvimento, sem autorização do órgão competente;

V - a criação de dificuldades ou o impedimento da reprodução, por ação ou omissão;

VI - a falta de registro de licença junto ao órgão competente;

VII - a não-apresentação da licença ou dos documentos de porte obrigatório, quando solicitado;

VIII - a criação de impedimentos ou dificuldades para as ações de fiscalização;

IX - a desobediência aos dispositivos desta lei e de sua regulamentação.

##### Capítulo II

##### Das Penalidades

Art. 19 - Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação, sejam eles autores diretos ou indiretos da infração, aí incluídos os que, de qualquer modo, concorram para a prática da infração ou dela obtenham proveito ou vantagem.

Art. 20 - São as seguintes as penalidades:

I - multa pecuniária definida em decreto e calculada de acordo com a natureza da infração, a reincidência, a época, dia ou horário, a extensão do dano, os meios utilizados, a sua finalidade, a categoria dos agentes, a quantidade em quilogramas ou unidades, o volume, as dimensões do equipamento e outros condicionantes;

II - apreensão do produto, dos aparelhos e dos instrumentos de pesca;

III - perda do produto da pesca, de aparelhos, petrechos ou equipamentos;

IV - apreensão, suspensão ou cancelamento da licença ou registro;

V - embargo da atividade;

VI - reparação ambiental.

Parágrafo único - Na reincidência genérica, as penalidades serão aplicadas em dobro e, na reincidência específica, além da penalidade em dobro, será determinada a perda de aparelhos, petrechos e equipamentos utilizados na pesca.

Art. 21 - O aparelho, petrecho ou instrumento apreendido será encaminhado ao órgão coordenador da pesca no Estado, para receber destinação legal.

Art. 22 - O material apreendido não procurado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias reputar-se-á abandonado, e o órgão competente promoverá a destinação legal daqueles cujo uso é permitido.

Parágrafo único - O material apreendido considerado de uso proibido não será devolvido.

Art. 23 - Os produtos da pesca apreendidos poderão ser doados a escolas públicas, entidades filantrópicas e outras, de cunho social, sem fins lucrativos.

#### Título V

##### Do Processo Administrativo

Art. 24 - As ações administrativas pertinentes ao contencioso administrativo e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos, cabem ao órgão competente.

Art. 25 - O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer defesa, dirigida ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Floresta - IEF -, podendo protocolá-la nos escritórios locais ou regionais do IEF ou, ainda, na própria sede do órgão.

Parágrafo único - Da decisão definitiva do Diretor-Geral do IEF caberá recurso, em última instância, à câmara especializada do COPAM, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão final, mediante depósito prévio da multa.

#### Título VI

##### Das Receitas e das Suas Aplicações

Art. 26 - Os recursos provenientes da aplicação das multas e emolumentos previstos nesta lei serão destinados ao custeio da atividade pesqueira, aí incluídos pesquisa, educação, fiscalização, piscicultura, repovoamento e outros afins.

§ 1º - O órgão competente poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos

auferidos para apoiar as atividades de aquicultura.

§ 2º - Os recursos provenientes de emolumentos de reposição de pesca serão obrigatoriamente destinados ao repovoamento de espécies da ictiofauna, nos cursos d'água públicos, observados os parâmetros científicos pertinentes.

§ 3º - Poderão ser destinados à iniciativa privada alevinos ou matrizes de espécies, a título de incentivo e destinados ao repovoamento, em um percentual não superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos auferidos a título de reposição de pesca.

Art. 27 - Os recursos da pesca efetivamente arrecadados em todas as suas fases, excetuando-se os emolumentos de reposição da pesca, serão aplicados de acordo com os planos de aplicação aprovados pelo COPAM, por intermédio da Câmara de Proteção da Biodiversidade.

#### Título VII

##### Da Educação Ambiental

Art. 28 - Os órgãos competentes criarão mecanismos que visem ao desenvolvimento integrado de programas de educação ambiental e de informação técnica, relativos à proteção dos recursos de fauna e flora aquáticas no Estado.

Art. 29 - Os princípios e o conteúdo desta lei devem ser divulgados em todas as escolas da rede de 1º, 2º e 3º graus, em colônias e associações de pescadores, em órgãos ambientais, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

Art. 30 - O candidato à obtenção de cadastro, registro e licença submeter-se-á a avaliação de conhecimentos desta lei e de sua regulamentação.

#### Título VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 31 - Para os efeitos desta lei, considera-se órgão competente o IEF, ressalvadas as competências do COPAM.

Art. 32 - O IEF firmará com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, instrumentos de cooperação.

Art. 33 - O IEF firmará com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais instrumento por meio do qual implementará as ações de fiscalização e autuação, no que diz respeito ao cumprimento desta lei e a sua regulamentação.

Art. 34 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei e em sua regulamentação, aplica-se aos infratores, subsidiariamente, o disposto na legislação e, em especial, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 27.831, de 27 de janeiro de 1988.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto, relator - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

##### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 27/3/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.117 e 1.168, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

##### Gabinete do Deputado Elmo Braz

exonerando Elize Maria Júlio do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Eliza Maria da Rocha Marques para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

##### Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando Nilce Alves da Rocha para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05. Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400,

de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Swami Vivekananda de Souza Barbosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto, Vice-Líder do PMDB.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado, ainda, o art. 5° da Resolução n° 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, a partir de 1°/3/96, com proventos integrais, o servidor Rubens Dias Moreira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, a partir de 4/3/96, com proventos integrais, a servidora Wilma Freitas Loureiro, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 03266 - VALOR: R\$9.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RAUL SOARES - RAUL SOARES.

DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

---